

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026  
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 261. ....

.....

§ 5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o caput deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de 80 (oitenta) pontos, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 70 (setenta) pontos, conforme regulamentação do Contran’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reconhecer as peculiaridades inerentes ao exercício da atividade remunerada ao volante.

Os condutores profissionais permanecem expostos ao trânsito por períodos significativamente superiores aos demais usuários das vias, o que, por consequência lógica, aumenta proporcionalmente a probabilidade de autuações e o acúmulo de pontos em seus prontuários.

Embora a legislação vigente já estabeleça tratamento diferenciado ao prever limite único de 40 pontos para esses condutores, tal parâmetro ainda se mostra insuficiente para refletir a realidade operacional da atividade profissional, especialmente no transporte de cargas e passageiros em longas jornadas.

A proposta eleva o limite para 80 pontos e institui a possibilidade de curso preventivo ao atingir 70 pontos, criando um mecanismo proporcional ao tempo de exposição ao risco e à intensidade do exercício profissional, evitando



penalizações desproporcionais decorrentes da própria natureza de sua atividade laboral, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Sargento Portugal**  
**(PODEMOS - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265814341100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

